CONTRATO Nº 015/2019
PROCESSO DE INEXIBILIDADE Nº 02/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPIAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 06.554.232/0001-78, com sede na Rua Demerval Lobão, S/N, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor DAVINELSON SOARES ROSAL, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 831.747.616-20, na cidade de Monte Alegre, Estado do Piauí.

CONTRATADA: MASPOLIANA MOURA MASCARENHAS, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 10.733.943/0001-87, com sede na Rua Maria Divino Custódio, 125, Bairro Sincerino em Corrente - PI, representada neste ato por Maspoliana Moura Mascarenhas, portadora da Carteira de Identidade n.º 2.712.531, inscrita no CPF/MF sob n.º 007.251.333-09, residente e domiciliada em Corrente estado do Piauí.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL
O presente contrato encontra-se fundamentado legalmente no processo de Inexigibilidade n.º 02/2019, de acordo com o artigo 25, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93 e suas atualizações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
Contratação de serviços artísticos para apresentação de bandas musicais através de empresário exclusivo para animação musical dos festejos carnavalescos de Monte Alegre do Piauí.

01 – Apresentação de shows nos dias:

1. Banda Mania Show, dia 02/03; R$ 3.500,00
2. Banda Jorginho Vidal, dia 02/03; R$ 7.000,00
3. Banda Danny Melody, dia 03/03: R$ 15.000,00
4. Banda Cleuton Dantas dia 03/03; R$ 8.000,00
5. Banda Osensa, dia 03/03; R$ 10.000,00
6. Banda Pelotão, dia 69 04/03; R$ 8.000,00
7. Banda Forró topado, dia 04/03 R$ 3.500,00
8. Banda Rafael Santos, dia 04/03 R$ 4.000,00
9. Banda Cristiane e Banda dia 04/03 R$ 12.000,00
10. Banda os Bocas, dia 05/03 R$ 8.000,00
11. Banda Tetezinho e Cia dia, 05/03 R$ 6.000,00
12. Banda Forró Topado, dia 05/03 R$ 3.500,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo de Inexigibilidade n.º 02/2019, em estrita conformidade ao prescrito no Art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

Em contraprestação aos seus serviços, dispostos na Cláusula Segunda, a CONTRATADA perceberá remuneração no valor de R$ 88.500,00 (oitenta e oito mil e quinhentos reais) sem isenção de quaisquer outras despesas, tais como obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas etc.

Parágrafo único – O pagamento será feito em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

a) A primeira parcela 30% no dia 01 de março de 2019, correspondente a R$ 26.550,00 (vinte e seis mil quinhentos e cinquenta reais).

b) A segunda parcela 70% restante depois da apresentação das bandas, no valor de R$ 61.950,00 (sessenta e um mil novecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

a) Aplicar seus melhores esforços para consecução do presente Contrato, observadas as condições aqui assumidas;

b) Arcar com os ônus decorrentes de prejuízos materiais e de acidentes ocorridos durante a realização do evento no que for pertinente aos serviços que estejam sob sua subordinação ou coordenação;

c) Indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação específica.

d) Produção de toda publicidade do evento, estando incluso nesse pacote: divulgação através de carro e moto de som, e rádio;

e) Realização do translado, hospedagem e alimentação de todos os integrantes das bandas e equipe técnica envolvida na execução do evento;

f) Montagem de toda estruturação necessária na área do evento, com geração de energia elétrica independente, som, iluminação e demais acessórios necessários e pertinentes.

g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações;

h) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma de legislação vigente;

i) Caberá à empresa contratada fornecer todos os produtos e demais suprimentos necessários à perfeita execução dos serviços ora contratados.

j) Arcar com os ônus decorrentes de prejuízos materiais e de acidentes ocorridos durante a realização do evento no que for pertinente aos que estejam sob sua subordinação ou coordenação;

k) Subcontratar terceiros idôneos para a realização de quaisquer serviços para o fiel cumprimento deste contrato.

l) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

m) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se, para a realização dos serviços ora contratados, a fornecer à CONTRATADA, ou a alguém a ordem desta, todos os elementos considerados indispensáveis ao evento, os quais deverão ser disponibilizados em tempo hábil após a solicitação do CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXCLUSIVIDADE

Este Contrato importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da CONTRATADA durante o período de realização do evento.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão pagas com as seguintes fontes de recursos: FPM/ ICMS/ISS E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS, na dotação:

02.11.00 – SECRETARIA MUN.DE ESPORTE E CULTURA
13.392.0005.2030.0000– APOIO E DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES CULTURAIS E LAZER
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1.001.00-100 000 – FONTE

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com as modificações posteriores, cabendo ao responsável pela rescisão o pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato a título de perdas e danos, importando tal rompimento na desobrigação da CONTRATANTE em pagar as parcelas vincendas.

CLAÚSULA DÉCIMA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

CLAÚSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alegre do Piauí, Estado do Piauí, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 03 (três) vias, com as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais, jurídicos e administrativos.

Monte Alegre do Piauí - PI, 26 de Fevereiro de 2019.

P/CONTRATANTE:

DAVINELSON SOARES ROSAL
PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ - PI

P/CONTRATADA:

MASPOLIANA MOURA MASCARENHAS
SÓCIA TITULAR DA EMPRESA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: